



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2017

OBJETO: Aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos, material hospitalar, equipamentos e psicotrópicos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, Farmácia Municipal e Hospital Municipal Severina Azevedo de Oliveira, situados no município de Bom Jesus/RN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de Impugnação ao Edital, formulada pela empresa MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., através de Advogado, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2017.

A Impugnante sustenta “...*acerca da necessidade de alteração de critério de apresentação e julgamento das propostas (menor preço por lote) consoante previsão do § 1º do Art 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.*”

Aduz ainda “...*que a exigência de propostas de fornecimento de medicamentos por lote e o julgamento através da aferição do menor preço por lote frustram o caráter competitivo da licitação, por tratar-se de critério restritivo, impondo ao licitante que não puder ofertar todos os itens do lote, o impedimento de participar do referido certame público.*”

O item 3 do Edital é ao claro ao dispor sobre o detalhamento do objeto do certame em 9 (nove) lotes:

- LOTE 01 – MEDICAMENTOS BÁSICOS (A-C)
- LOTE 02 – MEDICAMENTOS BÁSICOS (D-G)
- LOTE 03 – MEDICAMENTOS BÁSICOS (H-N)
- LOTE 04 – MEDICAMENTOS BÁSICOS (O-Z)
- LOTE 05 – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
- LOTE 06 – INSULINAS (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)
- LOTE 07 – MATERIAL HOSPITALAR (A-G)
- LOTE 08 - MATERIAL HOSPITALAR (J – Z)
- LOTE 09 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)

Cabe destacar que a adoção da aquisição por lotes é feita no Município de Bom Jesus/RN desde o ano de 2009, comprovando que os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, sem ferir as regras de mercado para a comercialização dos produtos, mantendo a competitividade necessária à disputa.

Durante a fase interna do presente certame, decidiu-se, portanto, agrupar os objetos licitados em lotes, evitando assim, ainda que por via oblíqua, problemas comumente enfrentados com entrega dos medicamentos, pois em razão da pequena quantidade licitada, a aquisição individual de cada item torna-se inviável na prática.

Ademais, a experiência da Municipalidade na aquisição de produtos impõe a análise da questão por uma ótica um pouco diversa, eis que o interesse público em comento é a **aquisição da totalidade dos 269 itens licitados**, posto que todos, sem exceção, são de extrema importância para a saúde pública.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Tratando-se de aquisição de 269 itens, a possibilidade de julgamento individual revela-se desvantajosa ao abrir-se a possibilidade de 269 empresas diferentes sagrarem-se vencedoras, uma para cada item.

Por simples razões de mercado, este fator fomenta a inadimplência de algumas empresas quanto ao fornecimento do medicamento, posto que torna-se desvantajoso fornecer um único item de pequeno valor em razão dos custos inerentes ao fornecimento, especialmente o frete.

Pode-se também analisar a mesma hipótese, considerando a participação de poucas empresas, em que uma delas venha sagrar-se vencedora em apenas um único item. A mesma dificuldade será enfrentada, ou seja, mesmo cotando todos os itens individualmente, a licitante fica sujeita a vencer apenas um único, contraindo a obrigação de fornecê-lo, o que na prática nem sempre ocorre, pois a Municipalidade já passou por este problema.

Poder-se-ia argumentar que a Administração Pública possui meios para punir os inadimplentes, o que além de previsto na legislação aplicável é também previsto no edital ora impugnado. Contudo, a experiência desta Municipalidade com licitações como a presente, leva a concluir que as penalidades existentes não são suficientes para garantir o efetivo cumprimento das obrigações das licitantes, impondo à Administração a necessidade de aquisições emergenciais de última hora e o enfrentamento de outros obstáculos desnecessários para não descuidar de seus deveres, especialmente no que tange a Saúde, que se constitui atividade precípua do Estado pela Lei Maior.

A discricionariedade da Administração Pública deve prevalecer no presente caso, mormente pelo fato de que se tratam de itens **que não possuem restrição**, sendo do mesmo gênero e são fabricados, produzidos e comercializados da mesma forma, não sendo oportuna a divisão em itens distintos, o que garante plenamente a competitividade para obtenção do menor preço possível.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO INDEFERIR** o pedido formulado pela empresa MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Presencial (SRP) 017/2017, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

Bom Jesus/RN, 2 de agosto de 2017.


Francisco Cláudio Gomes de Souza
Pregoeiro Municipal